



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 220**  
**QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2012**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Página 6810

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO E MUNICÍPIO DE LAGOA**

Contrato ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria

Direção Regional do Desenvolvimento Agrário

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 1666/2012 de 14 de Novembro de 2012

Considerando que o Despacho Conjunto n.º 167/2012, de 23 de abril de 2012, da Presidência do Governo Regional, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Economia, formalizou a mobilidade do técnico de informática, Ricardo António Ferraz da Rosa, afeto à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Secretaria Regional da Economia - quadro regional de ilha da Terceira, por afetação externa, temporária pelo período de um ano, na mesma categoria na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, da Direção Regional da Cultura, Presidência do Governo Regional - quadro regional de ilha da Terceira;

Considerando que o técnico de informática, Ricardo António Ferraz da Rosa solicitou a revogação da sua afetação externa;

Assim, nos termos do artigo 140.º da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, determina-se a cessação, da situação reconhecida pelo citado despacho conjunto, com efeitos a 30 de outubro de 2012.

2 de novembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE LAGOA**

Contrato ARAAL n.º 16/2012 de 14 de Novembro de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, artigo 19.º e artigo 22.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2012, de 11 de setembro de 2012, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes com vista à construção do arruamento de acesso à Escola EB/JI 1,2,3 de Água de Pau, Concelho da Lagoa.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 - O valor total do investimento é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 100 000,00 (cem mil euros).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à SREF: Capítulo 50 — Despesas do plano; Programa 01; Projeto 01.07; Ação 01.01.07/G - “Construção da EBI de Água de Pau”; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Processamento**

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado após receção pela SREF de toda a documentação comprovativa de despesa bem como do relatório final de obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML, até à receção definitiva da obra, bem como colaborar na fiscalização da mesma;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;

**JORNAL OFICIAL**

e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CML quando detete que tal não está a acontecer.

**2 - À CML compete:**

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

**3 - Compete ao VPG:**

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das

**JORNAL OFICIAL**

mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de outubro de 2013, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

2 de novembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.

**BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA**

Despacho n.º 1667/2012 de 14 de Novembro de 2012

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, delego na Dra. Isabel Iva Maria Matos de Matos Cogumbreiro Garcia, chefe de divisão biblioteca, no período correspondido entre os dias 05 a 14 de dezembro de 2012, as competências para:

1. Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberação, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
2. Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respetivas folhas;
3. Assinar certidões – paroquiais (batismo, casamento, óbito judiciais e notariais);

**JORNAL OFICIAL**

4. Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;
5. Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público.

7 de novembro de 2012. - A Diretora, *Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 288/2012 de 14 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Santa Cruz Sport Club vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Santa Cruz Sport Club, adiante designada por SCSC ou segundo outorgante, representado por Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores femininos na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 35.020,85, conforme o programa apresentado, é de € 19.068,00, sendo:

- a) € 6.468,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores femininos;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores femininos;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e 2013 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 8.500,00 prevista nas alíneas a) e b) até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;
- 2 - A quantia de € 8.468,00 prevista nas alíneas a) e b) até abril de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão em seniores femininos na época desportiva de 2012/13, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

7 de novembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Santa Cruz Sport Club, *Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa*. - Compromisso n.º 2047/PRA.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 104/2012 de 14 de Novembro de 2012****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 23 de março de 2012 entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Natação da Região Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 80 de 23/04/2012, com o número 80, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, estava contemplado apoio para 10 praticantes desportivo, jovens talentos regionais;

Considerando que 5 atletas garantiram a renovação como jovem talento regional, sendo 1 até maio de 2013 e 4 até julho de 2013, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 80 de 23/04/2012, com o número 80, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto € 23.062,50, conforme a proposta apresentada, é de € 17.812,50.

**JORNAL OFICIAL**

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º 1933.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 1767/2012 de 14 de Novembro de 2012**

Ao abrigo da Portaria n.º 4/2011 de 17 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

José Manuel Lourenço Almeida 16.314,37 €

Caminho do Concelho n.º 144 – Biscoitos

9760 Praia da Vitória – Terceira

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.8 Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, código 04.08.02 H transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**D.R. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Aviso n.º 106/2012 de 14 de Novembro de 2012**

No âmbito da Linha Compensatória Financeira II do SAFIAGRI, junto se publica a listagem dos beneficiários referentes ao Despacho n.º 1522/2012 de 31 de outubro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Armando Botelho Henrique 430,00 €

Rua Almirante Gago Coutinho n.º 6-B – São Miguel

9680 Vila Franca do Campo – São Miguel

**JORNAL OFICIAL**

---

Marília Conceição Almeida Câmara Rua da Abelheira n.º 16 – Capelas 9500 Ponta Delgada – São Miguel	185,00 €
Paulo Jorge Franco Almeida Rua das Pensões n.º 93 – Mosteiros 9500 Ponta Delgada – São Miguel	323,00 €
Válter Pereira Costa Rua Cónego Afonso Costa Pereira n.º 47 – Maia 9600 Ribeira Grande – São Miguel	581,00 €
Maximino de Sousa Galvão Rua do Meio n.º 9 – Santa Bárbara 9600 Ribeira Grande – São Miguel	110,00 €

5 de novembro de 2012. - O Diretor Regional, *Joaquim Mário Grilo Pires*.